

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis

Atena  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira


Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

### **CAPÍTULO 3..... 31**

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

### **CAPÍTULO 4..... 55**

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

### **CAPÍTULO 5..... 69**

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>


### **CAPÍTULO 6..... 79**

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

### **CAPÍTULO 7..... 92**

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

## SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

### **CAPÍTULO 8..... 104**

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

### **CAPÍTULO 9..... 109**

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

### **CAPÍTULO 10..... 124**

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

### **CAPÍTULO 11..... 138**

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

### **CAPÍTULO 12..... 154**

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

### **CAPÍTULO 13..... 167**


TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

**CAPÍTULO 14..... 181**

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>


**CAPÍTULO 15..... 198**

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

**CAPÍTULO 16..... 207**

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

**CAPÍTULO 17..... 221**

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

**CAPÍTULO 18..... 239**

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva






 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

**CAPÍTULO 19..... 252**


FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>263</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>274</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821</a>	
<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>286</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822</a>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>298</b>
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823</a>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>306</b>
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824</a>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>317</b>
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825</a>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>334</b>
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira  
Milena Alves Pimenta Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

**CAPÍTULO 27..... 346**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE**

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>


**CAPÍTULO 28..... 355**

**EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL**

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

**CAPÍTULO 29..... 370**

**EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

**CAPÍTULO 30..... 396**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR**

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

**CAPÍTULO 31..... 415**

**PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 437**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 438**

## CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 10/06/2022

### **Edinei Alex Marcondes**

Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Monte Carlo – Santa Catarina  
Especialista em direito laboral  
Pós Graduado em Direito previdenciário, pela  
Universidade Damásio Educacional  
Especialização em Indenizações Lato Sensu  
Sócio Fundador do Escritório de Advocacia  
Edinei Marcondes S.I.A.  
<https://orcid.org/0000-0002-6457-4412>

### **Marilyn Pohlenz**

Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Videira – Santa Catarina  
Mestre em Fundamentos da Ciência Jurídica  
pela Univalli - Itajaí/SC, Dissertação titulada  
como Limites e Restrições em Matéria de  
Direitos Fundamentais  
Professora do Curso de Direito da UNOESC -  
Campus de Videira  
<https://orcid.org/0000-0001-5240-2392>

**RESUMO:** Vê-se divergências explícitas, um aplicativo absolutamente inviolável implementado no Brasil, frente a impossibilidade de busca às informações sobre condutas criminosas que visam a pacificação social e a segurança pública como um direito fundamental da coletividade. O aplicativo *WhatsApp*, é utilizado por cerca de dois bilhões de usuários em todo o mundo. Cerca de 120 milhões são brasileiros. A popularidade e praticidade deste App em um mundo globalizado,

faz parte do dia a dia e merece respaldo jurídico. A grande celeuma se dá no âmbito legal, quando da inviolabilidade de comunicações, mesmo após cumprido todos os requisitos para cumprimento de ordem judicial. O aplicativo possui um sistema de criptografia ponta a ponta, onde nem mesmo o provedor tem acesso ao conteúdo de seus usuários. O presente propõe-se a analisar os conflitos de direitos que privam todos os usuários brasileiros de seu uso, frente a resistência da empresa *WhatsApp Inc.* em fornecer informações para a persecução de investigações penais. Tem-se positivado constitucionalmente direitos e garantias individuais, em especial, liberdades de comunicações invioláveis, todavia, tal preceito não pode se externar *iuris et iuris*, podendo ser mitigado em detrimento da coletividade. Não obstante, deve-se constatar qual dos bens tem maior relevância ao mundo jurídico: a hegemonia de um aplicativo de bate-papo online ou, o interesse de toda uma civilização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Divergência. Inviolabilidade. Direitos individuais. *WhatsApp*.

### THE CONFLIT BETWEEN RIGHTS AND INDIVIDUAL AND COLLECTIVES DUTIES IN FRONT OF THE INSTANT MESSAGING APP *WHATSAPP*

**ABSTRACT:** We see explicit divergences, an absolutely inviolable application implemented in Brazil, in the face of the impossibility of searching for information on criminal conduct that aims at social pacification and public safety as a fundamental right of the collectivity. The *WhatsApp*, is used by about two billion users around the world. About 120 million are

Brazilian. The popularity and practicality of this App in a globalized world, is part of everyday life and deserves legal support. The big stir is in the legal sphere, when the inviolability of communications, even after fulfilling all the requirements for compliance with a court order. The application has an end-to-end encryption system, where not even the provider has access to the content of its users. The present proposal is to analyze the conflicts of rights that deprive all Brazilian users of their use, in the face of WhatsApp Inc.'s resistance in providing information for the prosecution of criminal investigations. Individual rights and guarantees have been constitutionally established, in particular, inviolable communication freedoms, however, such precept can not be externalized *iuris et iuris*, and may be mitigated to the detriment of the collectivity. Nevertheless, it should be noted which of the assets has greater relevance to the legal world: the hegemony of an online chat application or, the interest of an entire civilization.

**KEYWORDS:** Divergence. Inviolability. Individual Rights. WhatsApp.

## 1 | INTRODUÇÃO

O cenário nacional e internacional, vivencia uma fase globalizada e tecnológica. A comunicação, a veiculação de informações e pensamentos tornam-se cada vez mais velozes e de fácil propagação. Com a realidade de trabalho e distâncias enfrentados por cada indivíduo, a evolução das relações pessoais e interpessoais, em especial pelos meios digitais, necessário se faz que o arcabouço jurídico acompanhe tal evolução das “redes” sociais digitais.

No deslinde histórico, já se acenderam vários meios de comunicação social e de mensagens instantâneas, a exemplo, pode-se cita o *Orkut* – meio social de relações humanas, com o fim de publicação de fotos, vídeos e mensagens rotineiras - e o *MSN* - programa de mensagens instantâneas criado pela *Microsoft Corporation*, o *Tumblr*, *Twitter*, entre outros.

Um meio de mídia social de comunicação muito popularizado globalmente é o *Facebook*, criado em 2004 pelo atual empresário Mark Zuckerberg, para relações no âmbito da universidade de *Harvard*. A rede fez tanto sucesso, que abara por se ramificar por outras universidades americanas das redondezas. O então *site* de relacionamento criado para o entretenimento universitário, alça, no ano de 2012, status internacional e se populariza por todo o globo.

No ano de 2014, a empresa americana anuncia a aquisição do *WhatsApp* e *Instagram*, este opera como uma estante virtual de fotos, e compartilhamento, posteriormente muito utilizado para vídeos e apresentações ao vivo, ao passo que aquele, é comumente usado para troca de mensagens instantâneas com várias pessoas ao mesmo tempo, atualizado posteriormente para ligações em áudio e vídeo.

A empresa facebook, preocupa-se em larga escala com o direito a privacidade de sus usuários, e desde seu lançamento, vem atualizando suas políticas e assegurando

cada vez mais o sigilo aos usuários. Não obstante, em uma de suas últimas atualizações, implementou a criptografia ponta a ponta, como explica a própria empresa *WhatsApp*:

A criptografia de ponta a ponta do *WhatsApp* garante que somente você e a pessoa com quem você está se comunicando podem ler ou ouvir as mensagens enviadas na conversa. Ninguém mais terá acesso a elas, nem mesmo o *WhatsApp*. Somente você e seu destinatário têm as chaves especiais que podem abrir os cadeados que protegem suas mensagens. Para aumentar a segurança, cada mensagem que você envia tem um cadeado e uma chave únicos. Todo esse processo acontece automaticamente: não é necessário ativar configurações ou estabelecer conversas secretas especiais para garantir a segurança de suas mensagens. (Inc. 2020)

Dessarte, o aplicativo *WhatsApp* é adotado pelo Brasil como em vários países ao redor do globo. Entretanto, como estabelece funcionalidade no território brasileiro, de mesma forma submete-se ao regramento interno, e nesse ponto, depara-se com certa dicotomia frente a inviolabilidade do aplicativo e o ordenamento jurídico posto.

Entende-se no regramento interno, que não exista hierarquia de normas e direitos constitucionais, bem como, não se deve excluir um princípio em detrimento de outros. Assim sendo, de maneira genérica não se fala em direito absoluto, posto que haverá conflito aparente entre as normas, o que de maneira concreta será solucionado.

Apoiado na inexistência de direito absoluto, o ordenamento jurídico penal encontra resistência frente a necessidade de violabilidade do *WhatsApp* para fins de persecução penais, e não concessão de tais informações pela empresa, que tem política absoluta de confidencialidade, que inclusive é criptografada.

Isto posto, origina-se a questão do conflito entre direitos e deveres individuais e coletivos diante do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*.

Baseado nestas premissas, o escopo do presente artigo é evidenciar a constitucionalidade do aplicativo comumente usado no Brasil para fins de comunicações pessoais, abordando quesitos sobre o ordenamento pátrio, doutrina, jurisprudência, e direito internacional.

## 2 | O WHATSAPP

Jan Koum nasceu e cresceu na Ucrânia, aos 16 anos de idade, por motivos de crise política e violência antissemita, mudam-se para o vale do silício nos Estados Unidos da América. O jovem aprendeu inglês e o básico da ciência da computação, no ano de 1997, fora contratado pela *Yahoo*, grande empresa da internet. Lá conheceu Brian Acton, onde perfizeram sua amizade por dez anos. Em 2007 a dupla sai da empresa e tentam trabalhar no *Facebook*, mas foram rejeitados.

Em 2009, os *Smartphones* se popularizaram pelo mundo e, Koum adquire o seu, com sistemas operacionais similares a de computadores e com certas compatibilidades entre



sim. Nesta toada, os usuários daqueles novos celulares buscavam meios de comunicar-se sem exercer seus limites de *SMS (Short Message Service)*, em português, conhecido como serviço de mensagens curtas. Vários meios alternativos foram sendo criados, como; o *Facebook Messenger*, o *Skype* e o *MSN*, entretanto, não possuíam uma plataforma dedicada para as transações de informações, e assim consumiam muito pacote de dados (*Internet*).

Jan Koum e Brian Acton, no dia 04 de fevereiro de 2009, registram a empresa *WhatsApp Inc.*, cuja função era criar o aplicativo de mensagens instantâneas o *WhatsApp*. O nome sugestivo, deriva da expressão em inglês “*What’s Up*”, que quer dizer “*E aí?*”. Em suas primeiras versões, o aplicativo apenas foi disponibilizado para as versões *IOS* (aparelhos da empresa *Apple*) e a transmissão de mídias, somente se possibilitou em dezembro daquele ano. O *App* fora disponibilizado inicialmente de forma gratuita, empós, custou alguns dólares para aquisição, e até mesmo taxa anual para uso. No ano de 2011, o aplicativo alcança todos os aparelhos *Smartphones* do mercado. Em 2014, a empresa *Facebook* adquire o *WhatsApp*, e desde então, vem se atualizando às necessidades de seus usuários.

## 2.1 Como funciona a política de privacidade do Whatsapp

No ano de 2011, o aplicativo *WhatsApp* possuía uma criptografia zero, ou seja, suas mensagens poderiam ser filtradas quase que sem dificuldades. No ano seguinte, as mensagens passaram a ser codificadas, entretanto, os métodos não foram divulgados pela empresa. Vindo a adotar a criptografia ponta a ponta, somente no ano de 2016.

Segundo site olhar digital:

A criptografia de ponta-a-ponta do *WhatsApp* significa que ninguém, nem mesmo a própria empresa que faz o aplicativo, pode interceptar e identificar as mensagens que os usuários trocam entre si, seja por texto, vídeo, foto, áudio ou chamadas ao vivo. O *WhatsApp* usa um protocolo de segurança chamado *TextSecure*, que se propõe a impedir a interceptação de mensagens, desenvolvido pela *Open Whisper Systems*, habilitando apenas o recipiente da mensagem a decifrá-la. O protocolo é aprovado por Edward Snowden para proteção de conversas online. Este sistema embaralha as informações dos códigos que compõem as mensagens trocadas pelo app para que elas não possam ser lidas em nenhum dispositivo que não sejam aqueles envolvidos na conversa. Deste modo, cada mensagem é enviada com um cadeado, e apenas as pessoas que fazem parte do chat possuem a chave para destrancar este cadeado. (CARVALHO 2018)

Neste *App*, as funções de segurança vêm ativadas, e não há meios de desativá-las. Conforme supracitado, nem mesmo a empresa possui acesso a tais dados, logo, sem ser um interlocutor, não há meios de saber o conteúdo das mensagens.

Os termos de política do *WhatsApp*, mostra a imponência da inviolabilidade das informações:

O respeito que temos por sua privacidade é como um código em nosso

DNA. Desde que começamos o *WhatsApp*, construímos nossos Serviços nos baseando em sólidos princípios de segurança. O *WhatsApp* presta serviços de mensagens, ligações via internet e outros para usuários em todo o mundo. Nossa Política de Privacidade é o que usamos para explicar nossas práticas durante o tratamento de dados (inclusive mensagens). Por exemplo, mostramos quais dados são coletados sobre você e como isso lhe afeta. Também explicamos as etapas seguidas para proteger sua privacidade, por exemplo, como o *WhatsApp* foi compilado de forma a não armazenar as mensagens entregues e o controle dado a você para decidir com quem se comunica em nossos Serviços.

Os termos "*WhatsApp*", "nosso(a)", "nós", "nos" ou "conosco" referem-se ao *WhatsApp Inc.* Esta Política de Privacidade ("Política de Privacidade") se aplicará a todos os nossos aplicativos, serviços, recursos, software e site (em conjunto, "Serviços") se não houver disposição em contrário. (Inc., WhatsApp 2020)

Como forma de mitigar a hegemonia de sua privacidade, a empresa elenca que é possível fornecer alguns dados sobre o usuário, como: número de telefone, os números das agendas dos usuários, nome do perfil, foto e seus status e, em sendo necessário, após pedido formal, pode serem fornecidos a autoridade competente, porém, jamais os dados da conversa.

## **2.2 Possibilidade de interceptação telefônica no ordenamento jurídico como direito coletivo**

Ao deambular pelo ordenamento jurídico Nacional e Internacional, é perceptível a maleabilidade que as normas jurídicas assumem ao se prestarem a regular determinadas sociedades ou nações. Algumas possuem força cogente e aplicabilidade mais severas que outras.

Na realidade jurídica, uma das ideias mais divulgadas é que não há direito absoluto, os direitos são maleáveis e podem ser relativizados e ponderados. Grande parte de juristas defendem que não há possibilidade de haver direitos absolutos, posto que, nem mesmo a vida, que é o direito fundamental originário, possui resguardo com status de absoluto.

Os direitos fundamentais, erigiram-se como forma de frear o poder Estatal absolutista, os direitos fundamentais são um núcleo duro de direitos, a dignidade mínima que o ser humano deve possuir, persistentes, resistentes, mas não absolutos.

Como resposta as atrocidades ditatoriais cometidas pelos governantes absolutistas, os burgueses começam a exigir que se tenha garantido um mínimo de direitos, estes voltados para a liberdade de suas ações e uma abstenção estatal frente à iniciativa privada, resultando então, os direitos de primeira dimensão.

Com o decorrer histórico, acontece o famigerado êxodo rural, característico pela migração de pessoas de localidades interioranas para as cidades. O crescente exponencial de mão de obra à disposição nos centros urbanos, empregadores começam a molestar a dignidade das pessoas, com cargas horárias de trabalhos excessivas e intermináveis.

Nessa toada, a população posiciona-se frente a tal situação desumana reivindicando direitos com as revoluções trabalhistas, sucedendo ao surgimento de direitos de segunda geração, aqueles conhecidos pelas políticas de igualdade, a efetiva atuação Estatal.

Somente após a Segunda Grande Guerra, que a guarida coletiva fora positivada. Direitos até então ignorados, começam a ser afiançados. Direitos de terceira geração são os que se prestam a assegurar a incolumidade das sociedades.

Como regra, direitos coletivos não são absolutos, há exceção apenas para dois: proibição de tortura e vedação à escravidão, tão somente esses, e ainda não aceito de forma uniforme pela doutrina. Assim, nos assevera o artigo 5º da Declaração

Universal de Direitos Humanos, *“Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”*. A convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, de acordo com a Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1984, o que dispõe seu artigo 1º, estabelecendo o conceito de tortura:

Artigo 1º: Para os fins desta Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas. (Unidas 1984).

A legislação mais precisa de tortura pode ser encontrada no artigo 1º da Lei 9455/97, conhecida como “Lei de Tortura”:

Art. 1º Constitui crime de tortura: I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos. § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos. § 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos. (BRASIL 1997).

As disposições que vedam a escravidão possuem abrangência supranacional, e

decorrem de conferências e convenções externas, doravante, devidamente internalizadas. No plano nacional, o artigo 149 do código penal tipifica a conduta de redução de pessoa a condição análoga a de escravo, com as palavras de Bittencourt (2012, p. 373):

[...] reduzir alguém a condição análoga à de escravo equivale a suprimir-lhe o direito individual de liberdade, deixando-o completamente submisso aos caprichos de outrem, e exatamente aí reside a essência desse crime, isto é, na sujeição de uma pessoa a outra, estabelecendo uma relação entre sujeito ativo e sujeito passivo análoga à da escravidão: o sujeito ativo, qual senhor e dono, detém a liberdade do sujeito passivo em suas mãos.

Com a posse de todas os conceitos supracitadas, percebe-se que apenas dois direitos são supremos e intocáveis. Destarte, vê-se que o aplicativo *WhatsApp* presente e operante no Brasil, possui inviolabilidade absoluta de suas informações, segundo a própria empresa *WhatsApp Inc.* e sua política de privacidade, e não encontra amparo legal para sua existência, uma vez que não se pode, na ceara jurídica, tecer interpretações absolutistas senão às já mencionadas.

Como regra, o sigilo das interpretações telefônicas é um direito fundamental garantido pela constituição Federal de 1988, assim se transcreve Artigo 5º, XII;

é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Uma norma de eficácia contida, cuja violabilidade carece de regulamentação legal, em sendo caso de obtenção ilícita, será alvo de desentranhamento do processo, cujos frutos todos derivam maculados pela ilegalidade.

Percebe-se a relativização dos direitos fundamentais individuais em relação à direitos fundamentais coletivos, leia-se, direito social à Segurança pública, quando o legislador primário possibilita, de maneira cirúrgica, a viabilidade de interceptar comunicações. Os requisitos mínimos devem ser observados, a autorização do juízo aparentemente competente e demais regulamentações de lei específica.

A lei 9.296/1996, de interceptações telefônicas se presta para regulamentar o procedimento, com sus características e quesitos, somado à autorização judicial requerida pela carta magna. O artigo 1º desta lei, nos conceitua de maneira cristalina seu fim e objetivos:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. (BRASIL 1996)

Para que viabilize a violação do preceito fundamental em detrimento de outro, mister

se faz que haja indícios razoáveis de autoria ou participação criminal, não houver meios distintos para se conseguir estas provas, e os fatos investigados, constituírem crimes puníveis com pena de reclusão, elucidando e justificando ao magistrado o porquê de se utilizar este meio.

Isto posto, a inviolabilidade hegemônica do aplicativo *WhatsApp* no Brasil, não encontra respaldo jurídico para sua política de privacidade. Em território pátrio, não se aceitam direitos absolutos como regra, além de, os preceitos internacionais firmados em tratados e convenções em nada versarem sobre a especificidade do caso, sendo então aplicado, o ordenamento jurídico interno pela deficiência externa.

### 2.3 Colisão entre direitos fundamentais

Direitos fundamentais apresentam antagonismo entre si, diante disso, por mais eficiente que seja o ordenamento jurídico, é necessário que seja harmonioso. É imperioso saber quais meios jurídicos se utilizam para dirimir tais conflitos.

A Lei Maior de 1988 trouxe no Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: a) direitos individuais e coletivos; b) direitos sociais; c) nacionalidade; d) direitos políticos; e) e partidos políticos (MORAES, 2016).

Mais comumente, a doutrina apresenta a classificação de direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira dimensões ou gerações, fundamentando-se na ordem histórica cronológica em que passaram a ser constitucionalmente reconhecidos (MORAES, 2016).

Os direitos de primeira dimensão (direitos civis e políticos) compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais, os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas e, por último, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais (MORAES, 2016).

Dessa monta, salienta-se de que não existem direitos individuais intangíveis e, portanto, há sempre meios de os mitigar em face a outros pelos primados de razoabilidade. Os meios utilizados para resolução de contendas, são: por restrições, ponderação de bens e reduções bilaterais, unilaterais e excludentes.

No método restritivo, Jairo Gilberto Schäfer (2001) explica que:

[...] a limitação ou diminuição do âmbito material de incidência da norma concessiva, tornando mais estreito o núcleo protegido pelo dispositivo constitucional interferindo diretamente no conteúdo do direito fundamental a que a norma vise proteger. Pode, ainda, serem identificadas duas espécies de restrições: a) restrições *stricto sensu*: restrições expressas na própria Constituição ou veiculadas através da lei infraconstitucional mediante autorização da Constituição; b) restrições iminentes: restrições que embora não estejam expressamente descritas na Constituição, decorrem da idéia de sistema constitucional, os denominados limites iminentes aos direitos fundamentais.

São restrições originadas pela lei, e que há expressa possibilidade de restrição de uma em relação às outras.

No sistema de ponderação de bens, Canutilho (2012) nos elucida que esta forma é utilizada há tempos no sistema jurídico, e de forma direta, há subsunção do fato à norma, e no caso concreto, o julgador haverá de decidir sobre qual dos bens tutelados, tem maior relevância jurídica ao mundo.

As reduções bilaterais, unilaterais e até mesmo exclusivas, são a maior tentativa de fazer com que subsistam de maneira concomitante as normas de direito fundamental. Ora, limita-se a um lado, ora a outro, porquanto, não havendo meios de coexistirem, adstringe-se a aplicabilidade de um para a tutela de outro com maior relevância proporcional.

### 3 | CONCLUSÃO

Isto posto, a clareza da incompatibilidade formal e material do aplicativo *WhatsApp* com o ordenamento jurídico pátrio, salta aos olhos. O legislador Constituinte Originário, e momento algum tornou estanque o rol de direitos fundamentais. Ao revés, antevendo possíveis conflitos, delineou princípios e diretrizes para solucionar contendas originárias de antinomias preceituais-normativas, logo, na mais estrita legalidade, assevera-se que o aplicativo é incompatível com a jurisdição brasileira, uma vez que é inviolável no tocante de interceptação de informações, com impossibilidade absoluta de violabilidade.

A legislação atualiza-se ao passo que a sociedade evolui, novas relações carecem de novas regulação. O aplicativo é socialmente aceito, faz parte do dia a dia de todas as pessoas que o utilizam desde as tarefas mais simples, como lazer até as operações empresariais mais sofisticadas.

Há atipicidade formal sobre o aplicativo absolutista, entretanto, a tipicidade material inexistente, uma vez que o *App* é socialmente aceito pela nação.

Perfaz-se ao cabo, que o aplicativo assume caráter legal, haja vista que a regência social organiza o mundo jurídico, porquanto, mesmo tendo política zero de violabilidade e fornecimento de informações para persecuções penais, a sociedade prepondera o direito de sigilo a suas comunicações, mesmo ante a hediondez de alguns delitos, que só se resolveriam com a interceptação de comunicação de criminosos. Porém, se faz impossível frente a política da empresa *WhatsApp Inc.*, consumando assim, o preceito de aceitação social do aplicativo inviolável e a preponderância deste, sobre direitos fundamentais coletivos.

### REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. 9 estatísticas sobre o WhatsApp que você precisa conhecer. **Oberlo**, 2020. Disponível em: <<https://www.oberlo.com.br/blog/estatisticas-whatsapp>> Acesso em 13 abr. 2020.

ALEXY, Robert. **Teoria Dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 25 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. **Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal**. Brasília: DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9296.htm) Acesso em 22 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. **Define os crimes de tortura e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)> Acesso em 21 abr. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2012.

CARVALHO, Lucas. WhatsApp: história, dicas e tudo que você precisa saber sobre o app. **Olhar Digital**, 2018. Disponível em: < <https://olhardigital.com.br/2018/12/20/noticias/whatsapp-historia-dicas-e-tudo-quevoce-precisa-saber-sobre-o-app/>> Acesso em: 13 dez 2019.

CONVENÇÃO contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos ou degradantes. **10 dez. 1984**. Disponível em: < [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-econteudos-de-apoio/legislacao/tortura/convencao\\_onu.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-econteudos-de-apoio/legislacao/tortura/convencao_onu.pdf)> Acesso em 20 abr. 2020.

INC., WhatsApp. Segurança do WhatsApp. **WhatsApp**, 2020. Disponível em: < [https://www.whatsapp.com/security/?lang=pt\\_br](https://www.whatsapp.com/security/?lang=pt_br)> Acesso em: 10 jan. 2020.

KLEINA, Nilton. **A história do WhatsApp – TecMundo**. 2018. (9m30s). TecMundo. Disponível: <<https://www.youtube.com/watch?v=znE50MkOkT0>> Acesso em 20 mar. 2020.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. **Direitos Fundamentais, Proteção e Restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

### C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

### D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,



209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

## **E**

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

## **F**

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

## **J**

Judicialização da saúde 89, 92, 100

## **L**

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

## **M**

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

## **P**

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

## **R**

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

## **T**

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

## **U**

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 


[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 


# O DIREITO


## e sua práxis


 **Atena**  
Editora  
Ano 2022



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# O DIREITO

## e sua práxis

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022